

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SGAN, Quadra 605, L2 Norte - Bairro Asa Norte
Brasília-DF, CEP 70830-200
- <http://hub.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 003/2020

Processo nº 23522.020161/2019-44

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
SUPERINTENDÊNCIA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS**

CONVÊNIO Nº 003/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE
BRASÍLIA E A LABORATÓRIO SABIN DE
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na SGAN 604/605 Avenida L2 norte – CEP: 70840901, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.038.174/0006- 58, Inscrição Estadual: 07.339.667/007-09 ISENTA, neste ato representado pela sua Superintendente a **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, 1º de fevereiro 2017, publicada no DOU n. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15 e por sua Gerente de Ensino e Pesquisa a Servidora **DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria –SEI nº 58, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço/EBSERH nº 355, de janeiro de 2018, página 07 e o **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, com sede no endereço SAAN Quadra 3, Lotes 165 e 245 - CEP 70632300, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.718.528/0001-09, neste ato representado por sua Presidente Executiva, **LIDIA FREIRE ABDALLA NERY**, brasileira, casada, farmacêutica-bioquímica, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade nº: M6.747.200 e do CPF nº: 693.909.246-34, resolvem celebrar o presente instrumento, nas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico científica institucional entre o Hospital Universitário de Brasília e o Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda., nas áreas de atuação convergentes destas instituições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A finalidade do presente Termo de Cooperação consiste em estabelecer condições para a realização de atividades dos Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional em Saúde, visitas técnicas, pesquisas, desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, uso compartilhado de recursos materiais e instalações, realização de eventos, cursos, capacitações e outros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1. As ações decorrentes deste termo de cooperação, a serem detalhadas em Planos de Trabalho específicos, buscam alcançar, nos limites pactuados, os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Contribuir para a qualificação da formação dos profissionais e da assistência à saúde no âmbito do SUS;

- b) Fortalecer o papel de ambas as instituições no atendimento à população do Distrito Federal e entorno, fortalecendo a atuação em rede e a complementaridade nos níveis de atenção;
- c) Favorecer a abordagem multidisciplinar na assistência de alta complexidade;
- d) Contribuir para a formação científica de profissionais de saúde, desenvolvendo pesquisa com aplicabilidade na solução de problemas de saúde, em especial para a assistência de média e alta complexidade;
- e) Promover inovações nos processos de assistência em saúde;
- f) Promover inovações científicas e tecnológicas em saúde;
- g) Promover a divulgação do conhecimento científico

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PROGRAMAS, PLANOS DE TRABALHO OU PROJETOS

4.1. Todas as atividades desenvolvidas por força deste termo de cooperação serão cumpridas mediante Planos de Trabalho específicos, elaborados em conjunto e aprovados pelas partes;

4.2. Os planos de trabalho celebrados com fundamento neste ajuste deverão, obrigatoriamente, conter objetivos, quantidade de vagas, metas, resultados esperados, critérios de avaliação, indicadores de resultados, cronograma de execução (período de início e término) e responsabilidades técnicas.

4.3. A Programação de atividades fica, sempre, condicionada à disponibilidade de ambas as entidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação da assistência à saúde e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades:

- a) Elaborar Planos de Trabalho específicos onde fique consignado, no mínimo, as obrigações específicas aplicáveis a cada uma das partes dentro de seu objeto;
- b) Zelar para que as atividades de cooperação sejam realizadas no intuito de atender aos interesses do SUS, observando a característica de cada uma das instituições, integrado à rede de atenção à saúde do DF;
- c) Disponibilizar ambientes, recursos humanos e materiais para atender às atividades pactuadas entre as partes;
- d) Agir dentro da ética e dos princípios do SUS e de cada instituição da rede envolvida, respeitadas a história e a cultura particular de cada uma;
- e) Prestar ao copartícipe informações gerenciais relevantes para os processos de gestão e para a tomada de decisões que contribuam para o bom andamento da colaboração e das atividades propostas;
- f) Compatibilizar as ações objeto deste termo às demandas de ensino e pesquisa já existentes;
- g) Propiciar aos estudantes e residentes a complementação de ensino e aprendizagem mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas dos serviços clínicos realizados pelas instituições, com supervisão permanente;
- h) Informar a carga horária desenvolvida pelos estudantes e residentes, observadas as normas de cada instituição;
- i) Cada parte será legalmente responsável civil e criminalmente pelas ações desempenhadas pelos profissionais e estudantes a ela vinculada, no exercício das atividades deste termo, incluindo se, mas não limitado, as legislações sanitárias e de proteção de dados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. As partes designam para a fiscalização e coordenação do presente Termo de Cooperação os serviços aos quais deverão ser dirigidas as correspondências e onde deverão ser centralizadas as ações referentes aos procedimentos acordados, por intermédio de seus respectivos representantes:

- a) Pelo Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda.:
Gerência de Desenvolvimento Humano
SAAN Quadra 03, Lotes 165 e 245, Brasília/DF - CEP: 70.632-300
Tel: (61) 3329-8178

Email: unisabin@sabin.com.br

b) Pela EBSEH: Gerencia de Ensino e Pesquisa - GEP

Endereço: SGAN 604/605, Av. L2 Norte, CEP 70.840-901, Brasília - DF, Tel: (61) 2028-5000

Email: gep.hub@ebserh.gov.br

6.2. Todas as atividades previstas neste instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, anualmente, ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida no Plano de Trabalho

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

7.1. Todas as atividades previstas neste instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, anualmente, ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida no Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Qualquer ação promocional em função deste Convênio, ou de Instrumento celebrados com fundamento no mesmo, só poderá ocorrer mediante expressa autorização das partes, e deverá ser obrigatoriamente consignada a participações de ambas as instituições.

8.2. Fica vedado às partes utilizarem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e funcionários.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. Caberá aos representantes signatários nomear executor titular e substituto, de cada partícipe, para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2. Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelas partes com relação às atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

11.3. Estando qualquer atividade decorrente do presente instrumento em andamento, a rescisão deste só poderá ser efetivada após o término dos mesmos e depois de cumpridas todas as formalidades legais por quem de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

12.1. Este Termo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza para as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por intermédio de Termos Aditivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

14.1. O presente Termo de Cooperação é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado a ambas as Instituições firmarem Termos de Cooperação com terceiros.

14.2. Eventuais interessados em aderir ao objeto do presente Termo de Cooperação deverão apresentar comunicação formal a ambos os signatários, identificado os fundamentos de seu interesse, e as partes em que almeja vincular-se, sendo tal documento analisado e sobre ele ser emitido parecer, não sendo autorizada a adesão salvo pela aprovação unânime.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a

responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

15.2. As partes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, se obrigam no curso de suas ações, ou em nome do seu respectivo proprietário, durante a consecução do presente Termo de Cooperação, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

15.3. Na execução deste Termo de Cooperação, nenhuma das partes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de:

(a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental; ou

(b) auxiliar qualquer das Partes ou o negócio a obter ou manter negócios para ou com, ou direcionar negócios para a referida Parte (doravante simplesmente "Pagamento Proibido"), desde que tal disposição não se aplique a qualquer pagamento permitido em legislação aplicável.

15.4. Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

(a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei e no código de conduta da CONTRATANTE;

(b) já tem implementado ou se obrigam a implementar, durante a vigência deste Termo de Cooperação, um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

15.5. As partes se comprometem a verificar se suas afiliadas agem em seu favor ou nome ou em consonância com o presente contrato, devendo informar rapidamente as outras partes a respeito de qualquer Pagamento Proibido do qual obteve conhecimento, tornou-se ciente ou tenha motivos razoáveis para acreditar em sua ocorrência durante a vigência deste contrato.

15.6. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento independentemente de qualquer notificação, observada as penalidades previstas neste Termo de Cooperação.

15.7. "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

15.8. Aderem os signatários aos regramentos à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível no endereço virtual: http://www.ebserh.gov.br/sites/default/files/paginas/2019-09/Pol%C3%ADtica_Transa%C3%A7%C3%B5es_Partes_Relacionadas_vf.pdf.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio - SEI e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da seção judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal – 1ª região, da justiça federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

E por estarem acordes, assinam o presente Instrumento.

ELZA FERREIRA NORONHA Superintendente HUB/EBSERH <i>assinado eletronicamente</i>	LIDIA FREIRE ABDALLA NERY LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA <i>assinado eletronicamente</i>
DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA Gerente de Ensino e Pesquisa HUB/EBSERH <i>assinado eletronicamente</i>	

ANEXO AO CONVÊNIO - SEI - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO (n.º - mês/ano)	
CEDENTE	
CONCEDENTE	
COORDENADOR COREME	
RESIDENTE	
ESPECIALIDADE	
SUPERVISOR TÉCNICO CONCEDENTE	
PERÍODO DE ATIVIDADES NO CONCEDENTE	
CARGA HORÁRIA A SER REALIZADA	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADE	(descrever cronograma de atividades definido em comum acordo)

18. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem como objetivo proporcionar complementação de atividades aos médicos residentes devidamente matriculados no Programa de Residência Médica em XXXXXXXXXXXX do Hospital Universitário de Brasília.

1.2 Os Planos de Trabalho serão subscritos exclusivamente pelos Coordenadores indicados na Cláusula 6ª, acrescido da assinatura do(a) Médico(a) Residente e do supervisor técnico da especialidade, que deverão ser cientificados dos limites e condições do presente Termo de Cooperação e sua execução.

19. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Caberá à Instituição CEDENTE, por intermédio da respectiva COREME:

- a) Encaminhar à instituição CONCEDENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias as solicitações de vagas com a previsão de início e término das atividades, junta à carta de apresentação do residente;
- b) Prestar à instituição CONCEDENTE todas as informações que se fizerem necessárias durante o período das atividades com a previsão de início e término;
- c) Apoiar a instituição CONCEDENTE, por intermédio de seu quadro de preceptores, no que se fizer necessário, durante a realização das atividades de cada residente;
- d) Solicitar à instituição CONCEDENTE o registro de frequência de cada residente, nos horários pactuados de acordo com o cronograma de sua respectiva gerência, com a finalidade de manter a concessão de bolsa de estudos a que os mesmos fazem jus;
- e) Solicitar à instituição CONCEDENTE, a avaliação de desempenho de cada residente, durante o respectivo período de atividades, para compor o histórico do residente.

2.2. Caberá à instituição CONCEDENTE:

- a) propiciar aos residentes as oportunidades e condições para vivenciarem o aprendizado e adquirirem experiências práticas na linha de sua formação;

- b) Receber o(a) médico(a) residente encaminhados pelas Comissões de Residência Médica (COREME) do Hospital Parceiro;
- c) Orientar o treinamento em serviço dos médicos residentes em ambiente laboratorial;
- d) Nomear os preceptores/orientadores para o acompanhamento e avaliação do treinamento em serviço dos profissionais;
- e) Encaminhar à instituição CEDENTE o registro de frequência do residente nos horários previamente pactuados, além de quaisquer outras ocorrências que tenham impacto no aproveitamento da formação;
- f) Encaminhar ao preceptor responsável pelo Programa, relatório referente ao aproveitamento do residente nas atividades realizadas na instituição.

2.3. Caberá ao Médico (a) Residente:

- a) Obedecer às Normas e aos Regulamentos Internos da instituição CONCEDENTE, o que declarará ciência no ato da assinatura deste instrumento;
- b) Cumprir a carga horária determinada no Plano de Trabalho;
- c) Cumprir as normas administrativas para a utilização e preservação das dependências institucionais, dos materiais utilizados, dos espaços comuns, bem como as normas de atividades no ambiente hospitalar;
- d) Submeter-se ao sistema de controle de frequência determinado pela Instituição CONCEDENTE, observando seus procedimentos, realizando a entrega do registro das atividades ao responsável técnico, que as encaminhará ao Supervisor do PRM de origem;
- e) Cientificar-se que o exercício das atividades de complementação do programa de residência médica não configura, sob qualquer forma de execução, vínculo trabalhista ou obrigacional em desfavor de qualquer das instituições

Brasília, XXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 202X.

Instituição Cedente

Instituição Concedente

Supervisor do Programa de Residência

Médico(a) Residente



Documento assinado eletronicamente por **Iris da Silva Lopes, Usuário Externo**, em 16/11/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayde Lane Mendonça da Silva, Superintendente, Substituto(a)**, em 17/11/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9162418** e o código CRC **EAECF4E2**.